



Fl. N°	32
Processo n°	014121/10-69
Rubrica:	anille

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 158/10

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

**Ratifica Acordo de Parceria entre UFPI e
Universidade de Granada.**

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 08.09.2010 e, considerando:

- o Processo N° 23111.014121/10-69,

RESOLVE:

Ratificar o Acordo de Parceria para o Projeto da Janela de Cooperação Externa do Erasmus Mundus intitulado Monesia, entre a UFPI e a Universidade de Granada, que tem como objetivo a cooperação mútua entre as partes, aumentando as ligações educacionais, culturais, políticas e econômicas entre a União Européia e Países do Terceiro Mundo, conforme documento anexo.

Teresina, 08 de setembro de 2010


Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor

**ACORDO DE PARCERIA PARA O PROJETO DA JANELA DE
COOPERAÇÃO EXTERNA DO ERASMUS MUNDUS INTITULADO
“MONESIA
(REDE DE MOBILIDADE EUROPA-AMÉRICA DO SUL: UM MÉTODO
INSTITUCIONAL)”**

NÚMERO DO ACORDO 2009–1673/001-001-ECW

AS PARTES

1. UNIVERSIDAD DE GRANADA, coordenador e beneficiário principal, legalmente representada neste assunto por Dorothy Kelly, Vice-Reitora para Assuntos Internacionais,

e

2. Universidade Federal do Piauí, parceira e co-beneficiária, legalmente representada neste assunto por Prof. Dr. Luis de Sousa Santos Júnior, Reitor, daqui por diante a Universidade Parceira.

ENQUANTO

- I. As Partes desejam promover cooperação mútua e aumentar as ligações educacionais, culturais, políticas e econômicas entre a União Europeia e Países de Terceiro Mundo.
- II. Para alcançar o objetivo supracitado, a Agência Executiva de Educação, Audiovisual e Cultura (a partir deste momento, a “EACEA”), agindo sob poderes delegados pela Comissão Europeia, decidiu premiar a Universidade de Granada com uma quantia (valor para bolsas), sob os termos e condições estabelecidos no Acordo de número 2009-1673/001-001-ECW (a partir daqui denominado “o Acordo da Bolsa”) feito entre a EACEA e a Universidade de Granada (Anexo I).
- III. As Partes desejam entrar em acordo para executar as atividades descritas na proposta submetida para esta bolsa.

AS PARTES CONCORDAM

ARTIGO 1. OBJETIVO DO ACORDO

1. O objetivo deste Acordo é executar as atividades sob os termos e condições estabelecidos no Acordo de Bolsa.



2. As partes concordam em fazer tudo que estiver ao seu alcance para realizar a Ação conforme estabelecido na proposta do projeto incluída no Acordo de Bolsa.
3. Quaisquer decisões tomadas pelos setores administrativos do projeto definidos pelo Artigo 2 abaixo serão estabelecidas pelas partes. Isto ocorrerá especialmente para as decisões tomadas pelo consórcio do Monesia durante a reunião da Coordenação da Parceria efetuada de 30 a 31 de julho de 2009 (Anexo II).

ARTIGO 2. ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA E DO PROJETO

1. A Coordenação da Parceria (**PCB**) é o principal setor de decisões do consórcio Monesia. O PCB é composto por um representante de cada Universidade Parceira. A Presidência do PCB é executada pela Universidade de Granada. As decisões do PCB serão feitas pelo voto da maioria. No caso de empate, o voto da Universidade de Granada será decisivo. O PCB é responsável por qualquer ação que envolve o consórcio como um todo, como:
 - a) Aprovações e modificações do Acordo de Parceria.
 - b) Reajustes da distribuição da mobilidade.
 - c) Mudanças na composição da parceria.
 - d) Tempo adequado das atividades do projeto.
 - e) Regulamentações gerais para a chamada de candidaturas.
 - f) Estabelecimento de procedimentos de notas e seleção.
 - g) Definição e implementação de mecanismos de garantia de qualidade adequada.
 - h) Design de uma estratégia de marketing e promoção.
 - i) Monitoramento e avaliação de performance de projeto.
 - j) Eleição de comitês e designação de suas tarefas.
2. Durante o seu primeiro encontro, a Coordenação da Parceria elegerá entre seus membros ao menos dois comitês, por exemplo, um Comitê de Orientação e Seleção (ASC) e um Comitê de Certificação de Qualidade (QAS), e delegará a eles algumas das tarefas supracitadas.
3. Como a Universidade de Granada é completamente responsável pelo Projeto diante da EACEA e da Comissão Europeia, ela estabelece uma **Unidade de Administração do Projeto (PMU)** em seu Escritório Internacional. A obrigação básica da PMU é implementar e coordenar o Projeto. A PMU é responsável pela comunicação com a EACEA, as obrigações de informação correspondentes, a administração do orçamento geral, a preparação e organização dos encontros, a estruturação e manutenção da página virtual do projeto, a preparação da chamada para candidaturas, o monitoramento do progresso do Projeto, o controle das formas de medição de qualidade, o design e execução das campanhas de divulgação etc.



4. Uma Unidade de Operação Local (**Local Operation Unit -- LOU**) será estabelecida em cada Universidade Parceira de acordo com suas necessidades e regras internas. A mesma implementará o projeto e gerenciará os fluxos de mobilidades em nível local.
- a) A fim de assegurar o sucesso da mobilidade dos candidatos selecionados, a LOU providenciará, entre outros, os seguintes serviços: assistência para obter permissões de visto e residência, organização de reuniões com os bolsistas, cursos de línguas e assistência para estabelecer acordos de aprendizado e planos de trabalho, a pontualidade de todos os documentos requeridos para o reconhecimento completo do estudo, treinamento, pesquisa e períodos de ensino.
 - b) A LOU fará todo o necessário para garantir reconhecimento completo do estudo e períodos de trabalho realizados no estrangeiro por membros de sua comunidade acadêmica sob o auspício de uma bolsa Erasmus Mundus – Monesia.
 - c) A LOU providenciará para a PMU toda a informação relevante aos documentos correspondentes ao progresso do Projeto em geral e os fluxos de mobilidade em particular. Isto inclui, dentre outros, relatórios de progresso e atividades, estatística sobre fluxos de mobilidade, informação sobre atividades de divulgação, campanhas de promoção e conscientização.
 - d) A LMU organizará uma campanha de promoção e divulgação para executar certas ações tais como colocação de um link proeminente na página virtual da universidade, organização de seminários e encontros envolvendo staff e organizações estudantis, promoção do Projeto nas cartas informativas da universidade e mídia local, estações de rádio e TV, distribuição de material promocional (pôsteres, folhetos).

ARTICLE 3. DURAÇÃO E CRONOGRAMA

1. O Acordo entrará em vigor assim que as duas partes envolvidas assinarem-no.
2. O Acordo terá efeito retroativo desde a data da decisão da aceitação do programa da EACEA. O período de implementação da Ação começa em 15 de julho de 2009 e deverá terminar em 14 de Julho de 2013.

ARTICLE 4. FINANCIANDO A AÇÃO

A organização financeira e a gerência do Projeto e as atividades de mobilidade serão as especificadas no Artigo 5 do Anexo II.

ARTICLE 5. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

1. No evento de uma disputa entre as Partes ou entre uma delas e uma terceira Universidade Parceira com relação à interpretação ou aplicação deste Acordo e a implementação do Projeto, as Partes deverão procurar uma solução através de negociação.



2. Se as partes ou parceiros em disputa não alcançarem uma solução amigável, a disputa será submetida à arbitragem.
3. O Comitê de Arbitragem deverá ser estabelecido por pedido de uma das Partes da disputa. O Comitê deverá ser composto de um número igual de membros indicados por cada Parte envolvida e um Presidente escolhido juntamente pelos membros indicados por cada Parte. O Comitê de Arbitragem deverá informar uma decisão final e irrevocável, que as Partes deverão cumprir de boa fé.

ARTIGO 6. PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais contidos ou relacionados a este Acordo devem ser processados de acordo com as regras locais e nacionais às quais uma Universidade Parceira está sujeita.

ARTIGO 7. CONFIDENCIALIDADE

As Partes se comprometem a preservar a confidencialidade de qualquer documento, informação ou outro material diretamente relacionado ao assunto do Acordo que for claramente classificado como confidencial, se a falta de confidencialidade puder causar prejuízo à outra Parte ou outras Universidades Parceiras na Ação. As Partes deverão permanecer ligadas por esta obrigação depois da data de fechamento da Ação.

ARTIGO 8. PUBLICIDADE

1. A não ser que a EACEA requeira de outra forma, qualquer comunicação ou publicação pelas Partes sobre a ação, incluindo a divulgação feita em uma conferência ou seminário, devem indicar que a Ação recebeu fundos da Comissão Europeia.
2. Qualquer comunicação ou publicação feita pelas Partes, de qualquer forma e por qualquer meio, deverá indicar a total responsabilidade do autor e que a EACEA e a Comissão Europeia não são responsáveis por qualquer uso que poderá ser feito do material e a informação contida no mesmo.

ARTIGO 9. SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO DO ACORDO

1. A Universidade Parceira poderá suspender a implementação da Ação se circunstâncias excepcionais a tornarem impossível ou extremamente difícil, notavelmente no evento de força maior. A mesma deverá informar à Universidade de Granada sem demora, fornecendo toda a informação pertinente com relação às causas e consequências da suspensão assim como a possível data de suspensão.
2. A Universidade Parceira deverá reiniciar a implementação assim que as circunstâncias permitirem, se o Acordo ainda estiver em voga e, da mesma forma, deverá informá-la à Universidade de Granada.



ARTIGO 10. PENALIDADES FINANCEIRAS

Se houver penalização da EACEA à Universidade de Granada por esta (UGR) não ter cumprido com suas obrigações e se a UGR for responsabilizada por penalidades financeiras como consequência de um ato ou omissão da Universidade Parceira, a última deverá ser responsabilizada e reembolsar a quantia correspondente à Universidade de Granada.

ARTIGO 11. EMENTA

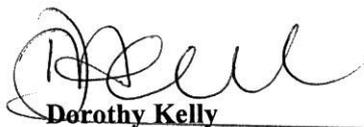
Qualquer ementa às condições da bolsa deve ser acordada em um acordo escrito suplementar. Nenhum acordo oral deverá ligar as Partes com este fim.

ARTIGO 12. DENÚNCIA

Se um parceiro (incluindo o Coordenador do Consórcio) quiser deixar o acordo antes do final do período de implementação, o mesmo deverá iniciar um processo de denúncia dando às outras instituições uma notificação por escrito dentro de um prazo de seis meses. Este processo não deverá de forma alguma impossibilitar qualquer Parceiro de cumprir qualquer obrigação já sob execução; em particular, alunos que começaram seus estudos nesta Universidade Parceira estão aptos a completar seu programa de estudos.

ASSINATURA E DATAS

Granada,
Coordenadora do Projeto



Dorothy Kelly

Vice-Reitora de Relações Internacionais
Universidad de Granada



Teresina,
Universidade Federal do Piauí



Luiz de Sousa Santos Júnior

Reitor
Universidade Federal do Piauí

Anexo I: Acordo de Bolsa no. 2009-1673/001-001- ECW

O Acordo de Bolsa número 2009-1673/001-001-ECW entre a EACEA e a Universidade de Granada constitui o Anexo I e é uma parte de ligação deste Acordo de Parceria. A Universidade Parceira reconhece que recebeu uma cópia do Acordo de Bolsa. O texto do Acordo de Bolsa deve também estar disponível na Intranet da página virtual do Monesia (www.monesia.eu).



Anexo II: Decisões tomadas durante o primeiro encontro da Junta de Coordenação da Parceria

Durante o encontro da Junta de Coordenação de Parceria ocorrido em Granada de 30 a 31 de julho de 2009, as seguintes principais decisões foram tomadas:

1. Comitês: A Junta de Coordenação de Parceria estabeleceu os seguintes dois comitês e elegeu seus membros:

a) **Comitê de Seleção e Aconselhamento (ASC):**

Este comitê será responsável pela seleção final dos candidatos de acordo com a classificação estabelecida pelos parceiros e levando em consideração os requerimentos de oportunidades iguais, com equilíbrio entre candidatos e candidatas e a participação de pessoas em vulnerabilidade social. O comitê aconselhará com relação a qualquer assunto relacionado ao Projeto e a decisões operacionais se assim solicitados pelo Coordenador do Projeto. O comitê será composto de 1 membro cada de três diferentes países europeus, 1 membro do Brasil, 1 membro do Paraguai, 1 membro do Uruguai e a Universidade de Granada. Os membros provenientes da América Latina também atuarão como representantes do grupo dos membros de seus respectivos países.

Os membros eleitos são:

Presidente:	Universidade de Granada (Espanha)
Brasil:	Universidade Federal de Goiás (Brasil)
Paraguai:	Universidade Nacional de Assunção (Paraguai)
Uruguai:	Universidade da República (Uruguai)
Europa:	Karl-Franzens Universität Graz (Áustria)
Europa:	Universidade de Deusto (Espanha)
Europa:	Alma Mater Studiorum - Università di Bologna (Itália)

O ASC é responsável pelas seguintes tarefas:

- Reajustes da distribuição do fluxo de mobilidade.
- Programação adequada das atividades do projeto.
- Regulamentações gerais para chamada de candidaturas.
- Design de procedimentos comuns de avaliação e seleção.
- Design de uma estratégia eficiente de promoção e *marketing*.

b) **Comitê de Controle de Qualidade (QAC)**

Este comitê tem a mesma estrutura de composição que o comitê anterior. O QAC pode receber reforço de especialistas externos de parceiros associados ou outras organizações se



solicitado. O comitê será responsável pela implementação do controle de qualidade das políticas acordadas na Parceria. Em particular, o comitê monitorará a evolução do Projeto e performance acadêmica dos candidatos selecionados e informará à Junta de Coordenação da Parceria e a Unidade de Administração do Projeto.

Os membros eleitos são:

Presidente:	Universidad de Granada (Espanha)
Brasil:	Universidade Federal do Piauí (Brasil)
Paraguai:	Universidade Nacional do Leste (Paraguai)
Uruguai:	Universidade Católica do Uruguai (Uruguai)
Europa:	Università degli Studi di Padova (Itália)
Europa:	Universiteit Leiden (Holanda)
Europa:	Universidade de Coimbra (Portugal)

O QAC é responsável pelas seguintes tarefas:

- Implementação da política de controle de qualidade.
- Monitoramento da evolução do Projeto e o desempenho acadêmico dos bolsistas.

2. Política de linguagem:

- a) A língua oficial do Projeto Monesia é o inglês. Será usado pela Unidade de Gerenciamento do Projeto (PMU) para comunicação multilateral com os parceiros e os bolsistas. Para comunicação bilateral qualquer língua que melhor se adequar aos Parceiros correspondentes poderá ser utilizada.
- b) A página virtual do projeto (www.monesia.eu) será traduzida para o inglês, espanhol e português.
- c) Os formulários de candidatura estarão disponíveis apenas em inglês. Os Parceiros deverão oferecer assistência aos candidatos com dificuldades linguísticas para o preenchimento dos formulários.

3. Duração das atividades:

A Junta de Coordenação da Parceria concordou com uma programação provisória para o Projeto. Os detalhes contidos nas minutas do encontro serão disponibilizados aos Parceiros e publicados na página virtual do Projeto.

4. Avaliação das candidaturas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a) A Junta de Coordenação da Parceria concordou com uma estrutura comum de todas as candidaturas que será publicada na página virtual do projeto. A grade de notas a ser utilizada será estabelecida por cada parceiro. A mesma deverá ser publicada na página virtual do projeto antes do início da chamada de bolsas.
- b) As candidaturas serão avaliadas pela universidade de acolhimento e pela universidade de origem de acordo com as grades de avaliação publicadas na página virtual do Monesia. Para candidaturas pertencentes aos grupos-alvo 2 e 3, os membros do ASC atuarão como universidade de origem para os cidadãos de seus respectivos países.
- c) As universidades parceiras enviarão as listas de candidaturas avaliadas dentro do prazo estabelecido.
- d) As candidaturas que não preencherem os requerimentos básicos estabelecidos pelo Programa de Janela de Cooperação Externa do Erasmus Mundus (Chamada para Propostas EACEA/35/08) não serão consideradas.

5. Organização financeira e gerenciamento:

- a) A pedido, cada parceiro receberá a quantia de € 5000 da quantia total destinada à organização dos fluxos de mobilidade. Para justificar o uso correto do montante da quantia total de cada universidade, os Parceiros enviarão documentos para qualquer gasto ao PMU. Se os regulamentos internos impedem o envio dos documentos originais, serão providenciadas cópias certificadas.
- b) Cada parceiro dará ao PMU, assim que possível, um Formulário de Identificação Financeira totalmente preenchido.
- c) O consórcio concorda com uma diária de € 150 para acomodação e diária pelas atividades relacionadas ao Projeto.
- d) Pagamento e gerenciamento das bolsas:
 - As bolsas para os alunos e professores da universidade de origem ou das universidades parceiras selecionados serão gerenciadas pela Universidade Europeia Parceira correspondente. Isto inclui o pagamento de mensalidade, os arranjos de viagem necessários para pelo menos uma viagem de ida e volta e a provisão completa de cobertura de gastos (saúde, viagem) para bolsistas durante a estadia no exterior.
 - Os fundos para as bolsas dos contemplados da universidade de origem e das universidades parceiras serão transferidos para as universidades europeias parceiras de forma adiantada aproximadamente uma vez por semestre, mas não

De

[Handwritten signature]

antes de os fundos correspondentes serem recebidos pela Universidade de Granada.

- O PMU receberá de cada parceiro europeu, duas vezes por ano, um informativo financeiro detalhado com relação ao pagamento das bolsas.
- Todos os gastos deverão ser comprovados por documentos originais (cartões de embarque, recibos de utilização de serviços de táxi, outros recibos, custos de visto, custos de seguro, comprovantes de pagamentos, etc.). Se regulamentações internas impedirem o envio de documentos originais, cópias certificadas serão providenciadas.

6. Como parte da estratégia de divulgação para o Projeto, o PMU organizará uma Campanha de Conscientização no Brasil, Paraguai e Uruguai consistindo em visitas promocionais a duas universidades por país (com especial atenção para aquelas que não puderam participar do encontro inicial em Granada), os consulados dos países europeus participantes e as delegações da União Europeia. A campanha consiste em seminários, reuniões e qualquer outra medida que permitirá a abertura de novos canais de divulgação para o Projeto.

7. Exame e reconhecimento de períodos de estudo e trabalho:

- a) Os alunos serão avaliados de acordo com as regras e regulamentações locais em vigor nas universidades de acolhimento. As bolsas deverão ser concedidas para estudo em programas que são completamente creditados no país de acolhimento.
- b) A forma de reconhecimento de períodos de estudo e transferência de crédito dependerão do tipo de mobilidade.
 - Alunos de graduação e mestrado de mobilidade que não estejam buscando um grau assinarão um acordo do Erasmus antes de partir para a universidade de acolhimento. Isto garantirá completo reconhecimento acadêmico na universidade uma vez que o aluno tiver completado o período de estudos no estrangeiro com sucesso. Todos os parceiros fornecerão aos alunos um histórico escolar detalhado ao término do seu período de estudos. As universidades europeias utilizarão o sistema europeu de registro de notas (ECTS) enquanto os parceiros latino-americanos utilizarão seus sistemas locais para tal. No caso do último, se possível, as notas correspondentes no sistema ECTS serão incluídas no histórico oficial produzido pela universidade de acolhimento. A conversão será baseada nos quadros de equivalência acordados entre os diferentes sistemas.

B

[Handwritten signature]

- Lugares para alunos que não requerem a obtenção de um grau são previstos somente para cidadãos latino-americanos. Estes estudantes terão a possibilidade de obter um grau europeu que será acompanhado por um suplemento de diploma (ou diploma suplementar). Isto ajudará a simplificar o processo de reconhecimento. Em todo caso, o reconhecimento de graus depende da legislação nacional correspondente.
- Espera-se que os alunos de doutorado-sanduíche e os pós-doutorandos não permaneçam mais do que um ou dois semestres na universidade de acolhimento. Eles ficarão envolvidos na maior parte do tempo em trabalho de pesquisa, estudos de campo ou treinamento especializado. Eles entrarão em acordo com os respectivos supervisores com relação a um plano de trabalho detalhado nas universidades de origem e acolhimento. Isto garante que o trabalho feito na universidade de acolhimento, se completado com sucesso, será completamente reconhecido na universidade de origem. O plano de trabalho deverá ser submetido juntamente com a candidatura e será um elemento chave para a seleção de candidatos deste tipo de bolsas.

